



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

LEI N.º 2.572 DE 22 DE JUNHO DE 2010.

Institui normas e procedimentos para a reciclagem, gerenciamento e destinação final de lixo tecnológico e dá outras correlatas providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Os produtos e os componentes eletroeletrônicos, considerados como lixos tecnológicos, devem receber uma destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade.

Parágrafo único - A responsabilidade pela destinação final é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos.

Art. 2º - Para efeito desta lei, os lixos tecnológicos são aparelhos eletrodomésticos, equipamentos e componentes eletroeletrônicos de uso doméstico, industrial, comercial e de serviços, que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, como:

- I- componentes e periféricos de computadores;
- II- monitores e televisores;
- III- produtos magnetizados.

Art. 3º - A destinação final ambientalmente adequada será com:

I- processos de reciclagem e aproveitamento do produto e ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II- práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes tecnológicos; e

III neutralização e disposição final apropriada dos componentes tecnológicos equiparados a lixo químico.

§ 1º - A destinação final do lixo tecnológico deve ser feita em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

§ 2º - No caso de componentes e equipamentos eletroeletrônicos que contenham metais pesados e ou substâncias tóxicas, a destinação final deve ser feita mediante a obtenção de licença ambiental expedida pela Secretaria Municipal de



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Meio Ambiente, que poderá exigir a realização de estudos de impacto ambiental para a autorização.

Art. 4º - Os produtos e componentes eletroeletrônicos comercializados na cidade de Vassouras devem indicar com destaque, na embalagem ou rótulo, as seguintes informações ao consumidor:

- I - advertência para não descartar o produto em lixo comum;
- II - orientação sobre postos de entrega do lixo tecnológico;
- III- endereço e telefone de contato dos responsáveis pelo descarte do material em desuso e sujeito à disposição final; e
- IV - alerta sobre a existência de metais pesados ou substâncias tóxicas entre os componentes do produto.

Art. 5º - É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o lixo tecnológico a ser descartado pelo consumidor.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo, no prazo de cento e oitenta dias, estabelecer normas de controle da quantidade de produtos e componentes eletroeletrônicos fabricados, importados e comercializados, no Município de Vassouras, sujeitos à reciclagem, ao gerenciamento e à destinação final ambientalmente adequada do lixo tecnológico.

Art. 7º - As empresas definidas no caput do art. 1º estão sujeitas, em caso de descumprimento de dispositivos desta lei, as seguintes penalidades:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- multa diária;
- IV- proibição para fabricar, importar ou vender produto ou componente sujeito às normas desta lei.

§1º - A multa aplicada será de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Vassouras.

§2º - O valor da multa será dobrado na hipótese de reincidência, de forma sucessiva.

Art. 8º - Os valores arrecadados com a taxa e as multas oriundas desta lei serão destinados a programas de coleta seletiva e às ações de destinação final ambientalmente adequada.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente estabelecerá normas e procedimentos para o gerenciamento e destinação final do lixo tecnológico produzido no Município de Vassouras, priorizando as ações que estimulem a reciclagem, a reutilização e o comércio de produtos fabricados com materiais não tóxicos e de baixo impacto no meio ambiente.



*Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras*

Art. 10 - Para o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta lei, fica autorizada a celebração de convênios com cooperativas ou associações de catadores, instituições educacionais e de ensino superior e demais entidades organizadas da sociedade civil.

Art. 11º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo se 60 (sessenta) dias naquilo que lhe couber.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 22 de junho de 2010.

Renan Vinícius Santos de Oliveira
Prefeito